



Município de Bom Princípio
Cnpj: 90873787000199
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

Handwritten signature

Processo Administrativo nº 2022 / 3800

Requerente: LIVE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

UF:RS

Endereço: R TAMOIOS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 94910-210

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Descrição: REQUER IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022.

Observações:

Município de Bom Princípio , 29 de setembro de 2022



23M



Live



Inovações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão presencial nº. 051/2022

LIVE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 14.681.242.0001-00, com sede na Rua Tamoios, 161, Cachoeirinha -RS, CEP 94910-210, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO "PREGÃO PRESENCIAL Nº.051/2022 em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 10 de Outubro de 2022, às 09h00min.

O edital de licitação estabelece no item 14.9 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

"14.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, 65, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h30min de segundas a quintas-feiras, e das 7h às 13h nas sextas-feiras, e-mail licitacoes@bomprincipio.rs.gov.br, ou site www.bomprincipio.rs.gov.br. Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação

considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

Live Inovações
Rua Tamoios nº 161
Tell. 51 993935951;
vendas@liveinovacoes.com.br; www.liveinovacoes.com.br



29/11



DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados. O instrumento convocatório tem como objeto o registro de preços para eventual fornecimento de conjuntos motobombas destinados aos poços do município.

O Edital soma um volume de compra de aproximadamente R\$ 149.550,00 (cento e quarenta e nove mil , quinhentos e cinquenta reais), cujas condições restritivas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em um ROMBO de dinheiro público altíssimo.

Para os lotes são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fabricante, inclusive informa o modelo sem maiores informações, e conseqüentemente limita a participação no certame de apenas empresa que atenda as minuciosas especificações técnicas dos produtos.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade. Importante ressaltar que da leitura do referido Edital verifica-se:

Apenas um fabricante produz o modelo conforme segue:

LINK do fabricante:

<https://www.vanbro.com.br/bombas-submersas>

Anexo enviamos os folders técnicos de ambas as bombas mencionadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor referência
01	Bomba VBOP 61 07hp 14 estágios trifásico 380w	Unidade	0-5	R\$ 10.930,00
02	Bomba VBOP 46 12hp 44 estágios trifásico 380w	Unidade	0-5	R\$ 18.980,00



30M



o que contraria o interesse público, em ter um certame competitivo, de ampla participação e tecnicamente satisfatório, ora impugnante é representante de uma das maiores fabricantes de bomba do BRASIL, produz equipamentos de altíssima qualidade, nacionais e homologados em vários órgãos de saneamento, todas as motobombas são testadas e com os respectivos laudos para atender a todos os quesitos técnicos para uma boa seleção de equipamento, que consiste em vazão, (quantidade de fluido a ser bombeado), pressão (altura total que este fluido deverá ser bombeado) diâmetro do poço e rendimento hidráulico.

Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também se posicionou que as licitações por lotes podem ser realizadas desde que: não afastem drasticamente a competitividade e os materiais guardem relação entre si, favorecendo economia de escala e padronização nos mesmos, verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação técnica do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carregam para um único fabricante implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame.

Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação dos conjuntos motobombas, informando dados básicos já mencionados para que desta forma, o certame tenha êxito com transparência. .

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.



324



DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração das especificações dos produtos no que tange aos dado de:

Vazão

Pressão

Diâmetro da bomba

Rendimento hidráulico

Material construtivo

E assim destravar o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante e de outros fabricantes, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos; c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, Pede juntada e deferimento.

Cachoeirinha, 28 de setembro de 2022

Cristian Roxo

CPF n.º 91251230920

CRISTIAN MARCELO DOS SANTOS
ROXO:91251230920

Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO
DOS SANTOS ROXO:91251230920
Dados: 2022.09.28 17:54:07 -03'00'

